



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 28 de janeiro de 2022.

Mensagem Justificativa
Projeto de Lei nº 007/2022

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

Estamos encaminhando este Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a subsidiar a lavagem de aviários e pocilgas, pelo qual estamos atualizando os valores destes subsídios e realizando algumas adequações que se fazem necessárias, pois este subsídio foi criado no ano de 2011 e não houve nenhuma alteração desde aquela época. Estamos tornando o pagamento ser unicamente ao Produtor Rural, dessa forma o Produtor Rural fará o pagamento integral para a empresa que realizar a lavagem e trará o documento fiscal e a autorização na Secretaria da Agricultura para haver a autorização à Tesouraria pagar o valor a ser subsidiado.

Sem mais, contamos com a aprovação de Vossas Senhorias para com o presente Projeto de Lei e agradecemos antecipadamente subscrevendo-nos

Atenciosamente,

FABIANO ACADROLI
Prefeito Municipal em exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI Nº 007/2022

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
SUBSIDIAR A LAVAGEM DE
AVIÁRIOS E POCILGAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FABIANO ACADROLI, Prefeito Municipal em exercício de Imigrante,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para
análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria da
Agricultura, Indústria e Comércio, a **subsidiar anualmente uma lavagem de aviário e uma
lavagem de pocilga**, beneficiando os produtores rurais do Município.

§ 1º. O valor do subsídio referido no *caput* será de:

I – R\$ 0,70 (setenta centavos) por m² (metro quadrado) para o produtor rural que
comprove possuir licença ambiental, em vigência, para operar com criação de frangos; e,

II – R\$ 0,90 (noventa centavos) por m² (metro quadrado) para o produtor rural que
comprove possuir Licença de Operação, em vigência, para operar com criação de suínos.

§ 2º. A **concessão do subsídio** será dada pela Secretaria da Agricultura, com base
na metragem quadrada mencionada na Licença ambiental de Operação do empreendimento.

§ 3º. Para receber o subsídio, além de ter o empreendimento licenciado e em
atividade, não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal.

Art. 2º. Considerando o subsídio referido no Art. 1º desta Lei, caberá ao
Produtor Rural a apresentação da Licença ambiental de Operação (LO) do empreendimento,
em vigência, para embasar a quantidade de m² (metros quadrados) para a qual terá direito ao
subsídio.

§ 1º. A Nota Fiscal de Serviços (normal ou eletrônica) deverá ser assinada pelo
Produtor Rural licenciado e apresentada, juntamente com a autorização, na Secretaria da
Agricultura, a qual autorizará à Tesouraria o pagamento da mesma.

§ 2º. O pagamento do subsídio, relativo a lavagem de aviários e/ou pocilgas,
deverá ser efetuado para o Produtor Rural.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à
conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	06 - SEC. MUN. AGRICULTURA, MEIO AMB. E DES. ECON.
Unidade:	01 - Sec. Mun. Agricultura, Meio Amb. e Des. Econ.
Projeto/Atividade:	20.608.0031.2046 - EXECUÇÃO DE PROGRAMAS NA PECUÁRIA
Despesa:	3.3.3.90.48.00.00.00.00 - Outros Aux. Financ. à Pessoas Físicas

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Projeto de Lei nº 007/2022

Fl. 2

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.640, de 4 de março de 2011.

Art. 5º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 28 de janeiro de 2022.

FABIANO ACADROLI
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se